



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 12 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 1971

EMENTA:- Aprova diretrizes para a efetivação de matrículas no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, no primeiro semestre letivo do ano de 1971 e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A matrícula de alunos no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação será feita, no primeiro período letivo de 1971, da seguinte forma (Reg. Ger., art. 46):

- a) os alunos aprovados no concurso vestibular (Reg. Ger., art. 31, "a"), deverão matricular-se por disciplinas, sob o regime de créditos (Reg. Ger., art. 28);
- b) os alunos que, em 1970, foram reprovados nas primeiras séries dos cursos seriados, ou nelas trancaram suas matrículas, só poderão matricular-se no Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, sempre na área correspondente ao Curso iniciado, na forma da alínea anterior (Reg. Ger., art. 365, § único).

Art. 2º - A matrícula do aluno na UFPa. será feita pela sua identificação através de um número que deverá acompanhá-lo por toda a vida universitária, nesta Instituição.

§ 1º - O aluno será obrigado a mencionar o seu número de matrícula em todos os documentos, inclusive



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

2.

provas e outros papéis que deva assinar na con  
dição de universitário da UFPa.

§ 2º - O número de matrícula será constituído de sete dígitos, com as seguintes finalidades:

- a) os dois primeiros dígitos indicarão o ano em que se matriculou;
- b) o terceiro dígito indicará o Centro correspondente à área que estiver cursando, da seguinte forma:  
Nº 1 - Centro de Ciências Exatas e Naturais;  
Nº 2 - Centro de Ciências Biológicas;  
Nº 3 - Centro de Filosofia e Ciências Humanas;  
Nº 4 - Centro de Letras e Artes;
- c) os quatro dígitos seguintes indicarão o número de ordem da matrícula de cada aluno em seu respectivo Centro, em ordem crescente.

Art. 3º - A matrícula dos alunos prevista nas alíneas "a" e "b" do art. 1º será feita na Coordenadoria Administrativa do Conjunto Universitário Pioneiro, até que seja criado, pelo Regimento da Reitoria, o Órgão Departamental competente para o registro e controle acadêmico centralizado.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos do Primeiro Ciclo, no primeiro período letivo de 1971, será feita de acôrdo com as listas de habilitação fornecidas, respectivamente:

- a - na hipótese da alínea "a" do art. 1º, pelo Departamento de Educação e Ensino da Universidade;
- b - na hipótese da alínea "b" do mesmo artigo, pelos Centros onde se situam, presentemente, os cursos seriados em que o aluno foi reprovado ou trancou matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

3.

Art. 4º - Na escolha das disciplinas em que se deve matricular, o aluno será assistido por um Professor Orientador, na forma do disposto na Resolução nº 05, de 24.12.70, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Ger., art. 28, § 1º).

Art. 5º - São elementos essenciais para efetivação da matrícula:

- I - o formulário de cadastro;
- II - o formulário de matrícula;
- III - os documentos exigidos no art. 7º. "A";
- IV - o cartão-aluno para efeito de computação;
- V - cartões-disciplina também para efeito de computação.

Art. 6º - São elementos auxiliares da matrícula, tô das as instruções e publicações que a Universidade distribuir aos alunos com o objetivo de orientá-los e especialmente:

- I - o calendário escolar;
- II - o horário acadêmico;
- III - as listas de ofertas de disciplinas;
- IV - o Catálogo Geral dos Cursos.

Art. 7º - Na efetivação da matrícula será adotado o seguinte procedimento:

A - No dia e hora fixados para a matrícula, o aluno deverá comparecer à Secretaria Administrativa do Conjunto Universitário Pioneiro, munido dos seguintes documentos (Reg. Ger., art. 40, § 1º):

- I - certidão de nascimento;
- II - três (3) fotografias tamanho 3 x 4;
- III - atestado de vacinação antivariólica;
- IV - atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- V - Certificado de conclusão do curso médio, inclusive históricos escolares dos 1º e 2º ciclos, em duas (2) vias cada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

4.

- B - Após a apresentação da documentação exigida, o aluno receberá uma senha numerada e a pasta de matrícula, contendo, entre outros, os documentos relacionados nos artigos 5º (exceto o de números V e VI).
- C - Reunidos em um mesmo local, por grupos, os postulantes ouvirão do Sub-Reitor para Assuntos de Ensino e de Administração Acadêmica e do Chefe da Coordenadoria Administrativa do Conjunto Universitário Pioneiro ou representantes designados, uma explicação sobre a Universidade e seu funcionamento, sobre o regime de créditos e o modo de proceder à matrícula.
- D - A seguir, o aluno será chamado pelo número de ordem da respectiva senha, para, sob a assistência de Professor Orientador, preencher os formulários essenciais à matrícula, devendo para isso ter em seu poder, além dos referidos na alínea B, os seguintes documentos pessoais:
- I - carteira de identidade;
  - II - título de eleitor, se fôr maior de dezoito (18) anos;
  - III - comprovação de quitação do serviço militar ou certificado de alistamento, se fôr do sexo masculino e tiver mais de dezessete (17) anos;
  - IV - carteira profissional, se a possuir;
  - V - comprovante de horário de trabalho, firmado pelo empregador, se tiver ocupação;
  - VI - carteira de registro de estrangeiro, quando fôr o caso.
- E - No preenchimento do formulário de matrícula (Reg. Ger., art. 40), o aluno:
- a) registrará no rascunho as disciplinas de sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

5.

preferência e os respectivos códigos, carga horária e créditos;

b) submeterá à aprovação do Professor Orientador o rascunho de matrícula preenchido, com os espaços em branco inutilizados;

c) aprovado o rascunho, o aluno preencherá as demais vias do formulário;

F - O Professor Orientador, ao receber em devolução os formulários preenchidos, verificará cuidadosamente se os mesmos se encontram de acordo com o rascunho aprovado, e os visará;

G - Em seguida, o aluno receberá os cartões - disciplina, tantas quantas forem estas, e juntamente com todos os elementos essenciais à matrícula, entregá-los-á ao funcionário da Coordenadoria designado para recebê-los;

H - O funcionário encarregado de receber o material de matrícula, conferirá adequadamente todos os documentos, devolvendo ao aluno o rascunho de matrícula;

I - Os formulários e documentos complementares serão submetidos à triagem final do sistema de computação, para efeito de aceitação da matrícula, que dependerá de (Reg. Ger., art. 35):

a - absoluta coincidência dos formulários de matrícula com o rascunho original;

b - compatibilidade de horário das disciplinas escolhidas (Reg. Ger., art. 39, Par.único, "C");

c - respeito aos limites mínimo e máximo de créditos fixados (Reg. Ger., art. 34, e Res. nº 03, de 31 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, art. 6º).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

6.

Art. 8º - A Reitoria baixará o Calendário de realização da matrícula nas diferentes Áreas, a ser rigorosamente obedecido.

Parágrafo único - Somente serão admitidas matrículas fora do dia e hora fixados em cada caso, por motivo de força maior, e mediante o pagamento da multa de cinquenta cruzeiros (CR\$ 50,00).

Art. 9º - As correções que vierem a se tornar indispensáveis, em virtude da rejeição da matrícula por qualquer dos motivos enunciados no art. 7º, "I", serão realizadas na primeira semana de março.

Art. 10 - Somente serão aceitas matrículas por procuração (Reg. Ger., art. 40), quando o postulante encontrar-se comprovadamente impossibilitado de comparecer pessoalmente, por motivo de doença ou outro motivo relevante e intransponível, independente de sua vontade, aceito pela Reitoria.

§ 1º - No intuito de comprovar alegação, para efeito deste artigo, a Reitoria poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos hábeis e determinar as diligências que julgar convenientes.

§ 2º - De qualquer forma, as matrículas serão sempre efetuadas nas mesmas datas previstas nesta Resolução.

Art. 11 - Para execução do disposto na presente Resolução, o Departamento de Educação e Ensino encaminhará imediatamente à Coordenadoria Administrativa do Conjunto Universitário Pioneiro o "dossier" completo das inscrições ao Concurso Vestibular e as listas de classificação por Áreas.

Art. 12 - Os alunos dos cursos seriados deverão matricular-se na Secretaria dos Centros respectivos (Res. nº 59, de 24 de dezembro de 1970, art. 3º).

Art. 13 - Os alunos a que alude a alínea "b" do art.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

7.

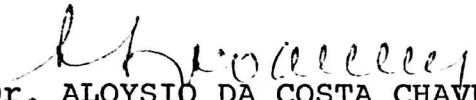
1º efetuarão sua matrícula na primeira semana de março, de acordo com turnos que serão organizados em conformidade com calendário a ser oportunamente divulgado.

Art. 14 - As matrículas de diplomados serão objeto de Resolução específica do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 15 - A Reitoria baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Resolução podendo, inclusive, se preciso, alterar os Calendários previstos (Reg. Ger., arts. 27 e 46).

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de fevereiro de 1971.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa